

ILMO. SR. PREGOEIRO, DESIGNADO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PR

Pregão Eletrônico n.º 41/2021

A **TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 54.447.438/0001-41, com sede na rua Hermínio Mello nº 96 – Distrito Industrial Domingos Giomi – Indaiatuba – SP – CEP: 13347-330, neste ato representada por seu procurador abaixo identificado, vem tempestivamente à presença de V.Sas., apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, com sustentação no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

I – PRELIMINARMENTE

No tocante a Impugnação, o Edital supracitado, estabelece em seu item 9.1: "Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão eletrônico, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública do certame."

II – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para **20/04/2021**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previstos no artigo 41, parágrafo 2º, da Lei 8.666/1993.

Deve, portanto, a presente impugnação ser recebida, com a consequente análise e posterior correção das irregularidades apontadas, garantido a necessária legalidade da licitação, e por consequência, a validade do contrato que vier a ser firmado.

III – DO FATOR DE POTÊNCIA

No Anexo I.I – Especificações do objeto e apresentação de amostras, na especificação dos lotes nº 03 e 05 – **Luminária LED**, solicita-se "2.1.5. Alto fator de potência: > 0,99;".



TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Rua Hermínio de Mello nº 96 - Distrito Industrial Domingos Giomi
Indaiatuba – SP - Brasil
CEP: 13347-330

Telefone: (19) 3885 6428
licitacao@tropico.com.br
www.tropico.com.br

Cabe ressaltar que, a Resolução Normativa da ANEEL nº 569, de 23 de julho de 2013, em seu art. 95, recomenda uma potência acima de 0,92, *in verbis*:

"Art. 95. O fator de potência de referência "fr", indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras do grupo A, o valor de 0,92. "

Nesse sentido, o fator de potência estabelecido pelo Edital é superior ao mínimo estabelecido pela Norma, ressaltando-se ao fato de que além de elevar o custo do material sem qualquer justificativa técnica, reduz a competitividade.

Assim, requer-se que o Órgão corrija o Edital para que seja exigido o Fator de Potência conforme Resolução Normativa da ANEEL nº 569, de 23 de julho de 2013, ou seja, acima de 0,92.

IV – DA TEMPERATURA DE COR (TCC)

Também no Anexo I.I, na especificação das Luminárias LED, solicita-se "temperatura de cor 5000K com variação aceitável de +-250K".

Tal exigência restringe o número de participantes no presente certame.

Isso porque, segundo a recomendação da "IDA - International Dark-Sky Association" (Associação Internacional do Céu-Escuro) o qual trata de requisitos gerais a serem considerados para Iluminação Pública, as luminárias devem possuir o TCC iguais ou menores que 3.000K.

Aliás, a IDA tem um selo que certifica luminárias públicas atestando que são "amigáveis" ao ambiente no que se refere à poluição visual, e para se obter este selo a luminária não pode ter um TCC maior que 3.000K.

Já um outro estudo feito pela AMA - American Medical Association (Associação Médica Americana), elaborado pelo Conselho em Ciência e Saúde Pública da AMA descreve diversos pontos de atenção sobre a utilização de Luminárias LED na Iluminação Pública, onde o principal deles é a utilização de luminárias com alto conteúdo de cor branca azulada (luminárias com TCCs de 4.000k ou mais), e cita inclusive alguns casos reais de cidades americanas que sofreram com isso, como Seattle/WA, Davis/CA, Cambridge/MA e o bairro de Queens em Nova

TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Rua Hermínio de Mello nº 96 - Distrito Industrial Domingos Giomi
Indaiatuba - SP - Brasil
CEP: 13347-330

Telefone: (19) 3885 6428
licitacao@tropico.com.br

www.tropico.com.br

lorque. No caso de Davis especificamente os residentes da cidade exigiram a troca de luminárias LED de 4.000K para 3.000K.

De uma forma direta, trata-se de uma questão de saúde pública dos munícipes.

Considerando também a referência, a Abilux (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação) acaba de lançar uma cartilha com orientações gerais sobre o uso de luminárias LED na Iluminação Pública tendo em foco ruas, avenidas, travessas, logradouros, parques e áreas públicas em geral. A publicação tem como objetivo esclarecer alguns pontos determinantes que definem a escolha de um bom produto que garanta aos consumidores, sejam eles compradores do setor público ou particular, que as luminárias LED que estão adquirindo são de qualidade, nela cita que o normalmente o TCC utilizados para iluminação Pública seria entre 4000K e 5000K.

Ainda como parâmetro, a COPEL (conceituada Concessionária de Energia no estado do Paraná) em seu manual de Iluminação Pública demonstra que a temperatura de cor de 3.300 a 5000k, seria branca, a partir disso passa a ser uma iluminação branca azulada.

2.1.5. TEMPERATURA DE COR

Este parâmetro não está relacionado com o calor emitido por uma lâmpada, mas pela sensação de conforto que a mesma proporciona em um determinado ambiente. Quanto mais alto for o valor da temperatura de cor, mais branca será a luz emitida, denominada comumente de "luz fria" e que é utilizada, por exemplo, em ambientes de trabalho, pois induz maior atividade ao ser humano. No entanto, caso seja baixa a temperatura de cor, a luz será mais amarelada, proporcionando uma maior sensação de conforto e relaxamento, chamada popularmente de "luz quente", utilizada preferencialmente em salas de estar ou quartos. As fontes luminosas artificiais podem variar entre 2000K (muito quente) até mais de 10000K (muito fria).

Tabela 1 – Temperatura de cor.

Temperatura de cor (K)	Aparência	
<3300	Quente (branco alaranjado)	
De 3300 a 5000	Intermediária (branco)	
>5000	Fria (branco azulado)	

Fonte: adaptado de Indai (2011).



Assim, requer-se que não haja impedimento para que os licitantes ofereçam luminária com temperatura de cor a partir de 4.000K. Pois neste caso, a temperatura de cor estaria dentro do espectro de cor branca, nada alteraria o quesito luminotécnico, e por fim acabaria atraindo um maior número de participantes.

V – DA FOTOMETRIA

Ainda no Anexo I.I, na especificação das Luminárias LED, solicita-se "III - Lente assimétrica com abertura longitudinal > 130° e abertura transversal de 50° a 60°".

Ocorre que, para que se possa identificar o melhor material a ser ofertado, o Órgão deve solicitar a **fotometria** das luminárias.

Se tratando de Iluminação Pública, existem Normas a serem seguidas, normas que tem em si a exigência de um padrão de Classificação fotométrica e Distribuição Fotométrica, para atender a necessidade de uma iluminação adequada para vias públicas.

No caso de vias Públicas, para uma iluminação eficiente, as intensidades emitidas pelas luminárias são controladas direcionalmente e distribuídas de acordo com a necessidade para visibilidade adequada (rápida, precisa e confortável). Distribuições de intensidades são, geralmente, projetadas para uma faixa típica de condições, as quais incluem altura de montagem de luminárias, espaçamento, posicionamento, largura Volume de tráfego da via Iluminação pública e urbana.

Hoje quando falamos em "Distribuição Adequada de Iluminação", logo a fotometria mais aplicada em vias Públicas é a Tipo II, Curta, Limitada ou Totalmente Limitada, pois a mesma tem seu fator em que abrange a necessidade de uma iluminação adequada, eficiente e confortável, sendo precisa para iluminar 100% das vias em que são iluminadas. Uma vez desenvolvida a solução, é importante a definição detalhada do produto a ser adquirido em suas características fotométricas, pois a eficiência do produto depende destas informações com aprofundamento e detalhamento.

Assim, requer-se que o Órgão se atente em solicitar a fotometria das luminárias e não as aberturas longitudinal e transversal da lente.

VI – DO PEDIDO



TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Rua Hermínio de Mello nº 96 - Distrito Industrial Domingos Giomi
Indaiatuba – SP - Brasil
CEP: 13347-330

Telefone: (19) 3885 6428
licitacao@tropico.com.br
www.tropico.com.br

Assim, diante das divergências apresentadas pela Impugnante, é possível verificar que o Edital em tela contraria aos princípios que regem as licitações públicas.

Frisa-se que o Edital é a lei para os Licitantes, existindo inclusive, conforme são pacíficas a doutrina e a jurisprudência, posição consagrada quanto ao efeito vinculativo que os dispositivos do Edital de Licitação têm em relação às decisões do R. Órgão no curso do Certame, portanto, não pode conter tais erros.

O edital é a peça fundamental do procedimento licitatório, e assim sendo, não pode estar sujeito a estas falhas e omissões, sob pena de nulidade de todo o processo, conforme nos ensinou o saudoso Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, "in" Licitação e Contrato Administrativo - 10ª ed. - São Paulo - Editora Revistas dos Tribunais, 1991, pág. 117.

"Nulo é o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto é tendenciosa, conduzindo a licitante certo sob a falsa aparência de uma convocação igualitária. Se a Administração tem motivos de interesse público para contratar com determinado profissional ou empresa, ou adquirir produto de determinada marca, deverá dispensar a licitação e realizar, sem disfarce, a contratação direta como permite a lei. O que não se legitima é a licitação simulada ou dissimulada em certame competitivo, quando na realidade o contratante já está selecionado pelo favorecimento preferencial ou discriminatório do edital. Tais omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato".

VII – REQUERIMENTOS:

Diante de todo o exposto, requer esta Impugnante, com o devido respeito:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a LEI;
- b) Que qualquer decisão seja fornecida, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;
- c) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;

TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Rua Hermínio de Mello nº 96 - Distrito Industrial Domingos Giomi
Indaiatuba – SP - Brasil
CEP: 13347-330

Telefone: (19) 3885 6428
licitacao@tropico.com.br

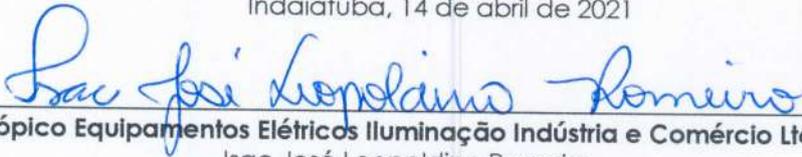
www.tropico.com.br



-
- d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria;
- e) Que a data da sessão seja alterada, devidamente publicada para conhecimento de todos os interessados.

Termos em que,
Pede Deferimento

Indaiatuba, 14 de abril de 2021


Trópico Equipamentos Elétricos Iluminação Indústria e Comércio Ltda.
Isac José Leopoldino Romeiro
Coordenador de Vendas
Procurador
RG: 40.006.760-2
CPF: 358.694.838-75